Diário Oficial do Município de
CARAPEBUS

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 16 de março de 2023 - Edição 50 - ANO 2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS - CARAPEBUSPREV

PORTARIA N.º 009/2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR À SRA. PERCÍLIA SANTANA DE SOUZA "

O **Diretor Presidente do CARAPEBUSPREV** - Instituto de Previdência do Município de Carapebus/Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com Artigo 40 §5º da Constituição Federal de 1988 e combinado ainda com os artigos 36, 38 e 61 caput e seu parágrafo 1º todos da Lei Municipal n.º 687 de 26 de setembro de 2017, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR à servidora efetiva PERCÍLIA SANTANA DE SOUZA, cargo de Professor, matrícula nº 308.125, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme processo administrativo do CARAPEBUSPREV, nº 017/2023-Q.

Art. 2º Os proventos que irão compor a Aposentadoria Especial de Professor da servidora efetiva PERCÍLIA SANTANA DE SOUZA, serão os constantes da planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	MENSAL
VENCIMENTO BASE	R$ 2.538,23
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE TURMA	R$ 507,65
VANTAGEM PESSOAL	R$ 9,88
PROGRESSÃO FUNCIONAL	R$ 558,41
TOTAL	R$ 3.614,17

Art. 3º O reajustamento dos proventos de aposentadoria da servidora, ocorrerão todas as vezes que forem reajustados os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, em conformidade com o regramento legal supracitado.

Art. 4º Esta portaria revoga os efeitos da portaria n° 008/2023 publicada em 10/03/2023. surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO LAMOGLIA DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE
CARAPEBUSPREV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS - CARAPEBUSPREV

PORTARIA N.º 010/2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SRA. DÉBORA SEIXAS MACHADO CORRÊA. "

O **Diretor Presidente do CARAPEBUSPREV** - Instituto de Previdência de Previdência do Município de Carapebus, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com garantia dada pelo Artigo 10 §7º da EC 103/19, e Art. 61 da Lei Municipal n° 687 de 26 de setembro de 2017, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Efetiva Débora Seixas Machado Corrêa, no cargo de Dentista, matrícula nº 422.005, lotada na Secretaria de Saúde, com proventos integrais, conforme processo administrativo do CARAPEBUSPREV, n.º 018/2023-Q.

Art. 2º A forma de reajustamento será pela paridade. Todas as vezes que forem reajustados os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento o servidor aposentado pela regra acima.

Dos Proventos

DESCRIÇÃO	MENSAL
VENCIMENTO BASE	R$ 3.704,95
VANTAGEM PESSOAL	R$ 64,66
GRATIFICAÇÃO INCENTIVO QUALIF (35% VENC BASE LM 698/17)	R$ 1.296,73
TOTAL	R$ 5.066,34

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Carapebus - RJ, 16 de março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO LAMOGLIA DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE
CARAPEBUSPREV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS - CARAPEBUSPREV

PORTARIA N.º 011/2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR À SRA. ARLETE TOMAZ MARQUES BARCELOS. "

O **Diretor Presidente do CARAPEBUSPREV** - Instituto de Previdência do Município de Carapebus, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Artigo 6º incisos I, II ,III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com Artigo 40 §5º da Constituição Federal de 1988, e o art. 61 da Lei Municipal n.º 687 de 26 de setembro de 2017, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR à Servidora Efetiva ARLETE TOMAZ MARQUES BARCELOS, cargo de Professora, matrícula nº 86806, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme processo administrativo do CARAPEBUSPREV, nº 009/2023-Q.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela paridade. Toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento o servidor aposentado pela regra acima.

Dos Proventos

DESCRIÇÃO	MENSAL
VENCIMENTO BASE	R$ 2.665,14
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE TURMA	R$ 533,03
VANTAGEM PESSOAL	R$ 35,20
TOTAL	R$ 3.233,37

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/03/2023, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

MARCOS ANTÔNIO LAMOGLIA DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE
CARAPEBUSPREV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2023 - (FMCA)

O Município de Carapebus torna público aos interessados que fará realizar na sala de licitação, instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus/RJ – nesta cidade, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com abertura no dia 29/03/2023 às 09:00 hs conforme processo FMAS nº 004/2022. O objeto da licitação é AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atendimento das necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município Carapebus, (https://www.carapebus.rj.gov.br/site/licitacoes) ou e-mail licitacao@carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 16 de Março de 2023

PAULO CESAR ROZENDO GONÇALVES
PREGOEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2023 - (FMAS)

O Município de Carapebus torna público aos interessados que fará realizar na sala de licitação, instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 15, Centro - Carapebus/RJ - nesta cidade, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com abertura no dia 29/03/2023 às 14:00 hs conforme processo FMS nº 026/2022. O objeto da licitação é AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS para atender as necessidades inerentes ao CRAS do CENTRO e do UBÁS, O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município Carapebus, (https://www.carapebus.rj.gov.br/site/licitacoes) ou e-mail licitacao@carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 16 de março de 2023

PAULO CESAR ROZENDO GONÇALVES
PREGOEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002/2023 - (FMAS)

O Município de Carapebus torna público aos interessados que fará realizar na sala de licitação, instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus/RJ – nesta cidade, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com abertura no dia 30/03/2023 às 09:00 hs conforme processo FMAS nº 027/2022. O objeto da licitação é AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as necessidades inerentes ao CRAS do CENTRO e do UBÁS, O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município Carapebus, (https://www.carapebus.rj.gov.br/site/licitacoes) ou e-mail licitacao@carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 16 de Março de 2023

PAULO CESAR ROZENDO GONÇALVES
PREGOEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2023 - (FMAS)

O Município de Carapebus torna público aos interessados que fará realizar na sala de licitação, instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus/RJ – nesta cidade, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com abertura no dia 30/03/2023 às 14:00 hs conforme processo FMAS nº 028/2022. O objeto da licitação é AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MOBILIÁRIO para atender as necessidades inerentes ao CRAS do CENTRO e do UBÁS para atender as necessidades inerentes ao CRAS do CENTRO e do UBÁS, O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município Carapebus, (https://www.carapebus.rj.gov.br/site/licitacoes) ou e-mail licitacao@carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 16 de Março de 2023

PAULO CESAR ROZENDO GONÇALVES
PREGOEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.907 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E RESPECTIVOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da nova lei de licitações e contratos possibilitando sua aplicação efetiva;

CONSIDERANDO a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço de capacitação de diversos servidores municipais que atuam na área de planejamento e de licitações;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Municipal dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive os Fundos do Poder Executivo do Município de Carapebus, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, nos processos em que a autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento for assinada no documento gerado indexado no processo até o dia 31 de março de 2023.

§1º Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação escolhida pela autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

§2º Os procedimentos enquadrados na hipótese do caput serão processados no âmbito do Processo Administrativo.

Art. 3º O ato de autorização da contratação de que trata o artigo 2º deste Decreto deverá conter os seguintes elementos:

I - indicação expressa da legislação aplicada;

II - justificativa para contratação do objeto, indicando, conforme o caso:
a) risco à continuidade de serviço prestado a órgão ou entidade contratante;
b) risco à descontinuidade de programa de governo ou política pública;
c) risco à continuidade das atividades desenvolvidas pelo órgão ou entidade contratante;
d) risco à segurança de pessoas ou do patrimônio público; ou:
e) necessidade de executar obras e/ou serviços públicos.

Parágrafo Único: Nos Processos Administrativos em trâmite em que a autorização da contratação não tenha preenchido os requisitos do caput deste artigo, admitir-se-á, por meio de ato da autoridade competente, a complementação da autorização anteriormente conferida, desde que isso ocorra até 31 de março de 2023, para fins de incidência das regras de transição do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar contratos nesse prazo, mesmo após a revogação dos referidos atos normativos.

Art. 5°- Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carapebus até o dia 30 de setembro de 2023.

Art. 6º – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 16 de Março de 2023

BERNARD TAVARES
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM N° 001 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre orientação aos órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal quanto ao procedimento de reconstituição de processos desaparecidos, extraviados, danificados ou incompletos.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo n° 2051 de 16/03/2023, da Procuradoria-Geral do Município, e considerando o Artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Carapebus.

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Procuradoria Geral do Município como órgão central do Sistema Jurídico Municipal, além de supervisionar os Serviços Jurídicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional no âmbito do Poder Executivo, nos termos do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as fortes chuvas na região do Município de Carapebus entre 30 de Novembro a 02 de Dezembro de 2022, cuja enchente do dia 01 de Dezembro de 2022 culminou em destruição e extravio de arquivos, documentos e processos administrativos;

CONSIDERANDO que a reconstituição de processos extraviados ou destruídos exige observância de determinados procedimentos, no intuito de conferir efetividade e celeridade ao procedimento, possibilitando o seu regular prosseguimento;

CONSIDERANDO a importância dos processos administrativos, bem como a necessidade de uniformizar os procedimentos concernentes à reconstituição de processos que por ventura sejam desaparecidos ou extraviados.

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos extraviados, danificados ou incompletos serão reconstituídos de acordo com as disposições previstas na presente Portaria.

§ 1º. A reconstituição de que trata este diploma é medida de caráter excepcional, devendo ser adotada somente diante da total impossibilidade de localização do processo desaparecido ou extraviado.

§ 2º. A reconstituição do processo não impede ou exclui a adoção de outras providências que visem a apurar possíveis responsabilidades pelo desaparecimento, extravio, danos ou incompletude dos autos originais.

Art. 2º. O servidor que primeiro constatar o desaparecimento, extravio, danos ou incompletude do processo deverá comunicar imediatamente o fato à autoridade administrativa a que estiver jurisdicionado, a quem compete autorizar a reconstituição do processo.

Art. 3º. Após confirmar o desaparecimento, extravio, danos ou incompletude do processo, a autoridade competente determinará ao setor que solicitou a abertura do processo original que inicie os procedimentos para a reconstituição do mesmo.

§1º. O processo de reconstituição receberá nova numeração e na capa do processo reconstituído deverá conter a seguinte identificação "Processo Reconstituído".

§2º. Deverá ser registrado, em sistema próprio, a ocorrência, citando o número do processo desaparecido ou extraviado e o atual.

Art. 4º. Depois de iniciado o processo de reconstituição por requerimento do setor especificado no art. 3º desta Portaria, os autos do processo em restauração deverão tramitar por todos os setores em que o processo original tramitou, a fim de que, na medida do possível, cada um daqueles possa promover a juntada de cópias das instruções, pareceres, informações, despachos ou outros documentos que produziu anteriormente.

§1º. O setor responsável pelo início do processo de reconstituição dos autos cientificará o(s) interessado(s) acerca do procedimento em curso, solicitando que este(s) forneça(m), no prazo de até 10 (dez) dias cópias de eventuais documentos considerados necessários ao prosseguimento do feito.

Art. 5º. Concluída a reconstituição do processo até o ato em que processo original se encontrava, será emitida pela autoridade competente declaração finalizando o procedimento e determinando a regular continuidade do feito.

Art. 6º. O processo reconstituído seguirá o trâmite e obedecerá às normas aplicáveis ao processo desaparecido, extraviado, danificado ou incompleto.

Art. 7º. A eventual localização do processo desaparecido ou extraviado resultará na formalização de anexo ao volume processual considerado principal, de acordo com os seguintes critérios:

I - Caso a localização do processo desaparecido ou extraviado ocorra durante a sua reconstituição, o processo original tramitará como principal e o reconstituído será anexado àquele;

II - Caso a localização do processo desaparecido ou extraviado ocorra após a sua reconstituição, será considerado principal o processo que se encontrar em fase mais adiantada de tramitação.

§ 1º. Na hipótese do inciso II deste artigo, caso o processo principal seja considerado o reconstituído, todas as peças e documentos reproduzidos serão confrontados com os originais, a fim de serem conferidas a autenticidade.

§ 2º. Ainda na situação do parágrafo anterior, será juntada ao processo reconstituído, já considerado principal, declaração da autoridade competente informando acerca da sua completude ou, caso contrário, devem ser acostadas as peças e documentos ausentes, os quais devem ser relacionados na referida declaração.

§ 3º. Em quaisquer das hipóteses, será lavrado termo de juntada por anexação, no qual constará, obrigatoriamente, a indicação do processo que foi anexado.

Art. 8º. Caberá ao titular de cada órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Carapebus a observância das disposições contidas nesta Portaria, sujeitando-se a responsabilizações em caso de descumprimento.

Art. 9º. As Secretarias Municipais poderão constituir comissões específicas para realizar o procedimento de reconstituição de autos, por meio de resolução a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Procuradora-Geral do Município, em 16 de Março de 2023

KÉNIA RODRIGUES QUINTAL
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO